



DISPENSA DE LICITAÇÃO

070/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
UASG 989221

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM BOMBA DE DEJETOS 1CV TRIFÁSICA, INCLUINDO DIAGNÓSTICO TÉCNICO, DESMONTAGEM, LIMPEZA, REPAROS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES, MONTAGEM, TESTES OPERACIONAIS E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO RESTABELECIMENTO E MANUTENÇÃO DO PLENO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ESCOAMENTO DE DEJETOS E ÁGUAS SERVIDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO.

VALOR DA COMPRA

R\$1.624,75 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

21/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item

PARTICIPAÇÃO:

Exclusivo ME/EPP

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	03
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	03
3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	04
4. DA FASE DE LANCES	05
5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	06
6. DA HABILITAÇÃO.....	07
7. DA CONTRATAÇÃO.....	08
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	08
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	08
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	10

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 070/2026
(Processo Administrativo nº. 01125.00002999/2026-61)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Anápolis, por meio da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, sediada na rua Profa. Zenaide de Calle Roriz, 1350 - Jundiá, Anápolis, Goiás, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 48.980, de 27 de abril de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, limpeza, reparos, substituição de componentes, montagem, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento e manutenção do pleno funcionamento do sistema de escoamento de dejetos e águas servidas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema Comprasnet.gov e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

3.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.3.1. Esta vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

4. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, **até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A formalização de proposta implica que a empresa compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, quando houver, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

4.8.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

4.8.7. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.3. O gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. não atender a convocação do gestor para apresentação de anexos, configurando abandono do procedimento pelo fornecedor;

6.4.2. conter vícios insanáveis;

6.4.3. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

6.4.4. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.5. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.6. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Para as empresas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação.

7.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação.

7.5.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções aplicáveis em caso de descumprimento das obrigações contratadas são aquelas previstas no Termo de Referência, conforme a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 48.980/2023.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da

perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.4. As empresas participantes deverão manter atualizados seu endereço, e-mail e número telefônico junto ao SICAF, a partir da data definida para o oferecimento das propostas.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Dispensa Eletrônica deverão ser enviados em até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico: *licitacao@anapolis.go.gov.br*.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I – Termo de Referência

Anápolis, 14 de Julho de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, limpeza, reparos, substituição de componentes, montagem, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao restabelecimento e manutenção do pleno funcionamento do sistema de escoamento de dejetos e águas servidas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

Item	CATSER	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	2330	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica	Serviço	01	R\$ 1.624,75	R\$ 1.624,75

Valor total estimado da contratação: R\$ 1.624,75 (mil seiscentos e vinte e quatro reais setenta e cinco centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o limite atualizado para o exercício de 2026, aplicável às contratações de serviços e compras de pequeno valor.

2.2 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir o adequado funcionamento da bomba de dejetos 1CV trifásica utilizada no sistema de escoamento de dejetos e águas servidas das instalações da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

2.3 O equipamento desempenha função essencial para manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e funcionamento das dependências administrativas, sendo indispensável para evitar problemas como entupimentos, transbordamentos, paralisações operacionais, mau cheiro e possíveis danos à estrutura física do imóvel público.

2.4 Em razão do uso contínuo do equipamento, verificou-se a necessidade de realização de manutenção preventiva e corretiva, visando restabelecer e assegurar seu pleno funcionamento, prolongar sua vida útil e prevenir falhas que possam comprometer a continuidade das atividades administrativas da Secretaria.

2.5 A contratação de empresa especializada mostra-se necessária em razão da complexidade técnica dos serviços, demandando mão de obra qualificada, utilização de ferramentas específicas e observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis.

2.6 A solução pretendida apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando o custo-benefício da manutenção do equipamento existente em comparação à substituição integral da bomba, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, continuidade do

serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Fundamentação Legal:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023;

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A realização da presente contratação por meio de compra direta justifica-se em razão do baixo valor estimado da despesa, correspondente a R\$ 1.624,75 (mil seiscentos e vinte e quatro reais setenta e cinco centavos), enquadrando-se nos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa de licitação.

3.2 A contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica, equipamento essencial para o adequado funcionamento do sistema de escoamento de dejetos e águas servidas das instalações da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

3.3 A necessidade da contratação possui caráter imediato e indispensável, visando evitar falhas operacionais, entupimentos, transbordamentos, riscos sanitários e prejuízos ao funcionamento das atividades administrativas da Secretaria.

3.4 Além disso, a realização de procedimento licitatório convencional mostrar ia-se desproporcional e antieconômica diante do reduzido valor da contratação, podendo ocasionar maior custo administrativo e demora na solução da demanda, em desacordo com os princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

3.5 Dessa forma, a contratação direta apresenta-se como a medida mais adequada para atendimento do interesse público, observando os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços a serem executados compreendem a manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica, contemplando, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Inspeção técnica e diagnóstico completo das condições de funcionamento do equipamento;
- b) Desmontagem da bomba para verificação de componentes internos e identificação de falhas ou desgastes;
- c) Limpeza interna e externa do equipamento;
- d) Verificação das condições do motor elétrico, rotor, selo mecânico, rolamentos, eixo e demais componentes;
- e) Realização de reparos necessários para restabelecimento do pleno funcionamento da bomba;
- f) Substituição de peças e componentes danificados, quando necessária, mediante autorização da Administração;
- g) Montagem e reinstalação do equipamento;
- h) Realização de testes operacionais e verificação do correto funcionamento da bomba após a manutenção;

- i) Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis;
- j) Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;
- k) Responsabilidade da contratada pela correta destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços.

4.2 Os serviços deverão ser executados com qualidade, eficiência e segurança, visando garantir o adequado funcionamento do sistema de escoamento de dejetos e águas servidas da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica, visando assegurar o pleno funcionamento do sistema de escoamento de dejetos e águas servidas das instalações da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

5.2 A solução contempla todas as etapas necessárias para manutenção do equipamento, incluindo inspeção técnica, diagnóstico, desmontagem, limpeza, reparos, substituição de componentes danificados, montagem, testes operacionais e verificação final de funcionamento, garantindo a recuperação da capacidade operacional da bomba.

5.3 Considerando o ciclo de vida do objeto, a manutenção preventiva e corretiva busca prolongar a vida útil do equipamento, reduzir desgastes prematuros, minimizar riscos de falhas operacionais e evitar a necessidade de substituição integral da bomba em curto prazo, proporcionando maior economicidade à Administração Pública.

5.4 A empresa prestadora de serviços também considera a destinação ambientalmente adequada de resíduos e peças eventualmente substituídas durante a execução dos serviços, observando as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

5.5 Ao optar pela manutenção do equipamento existente, a Administração adota solução mais sustentável e economicamente vantajosa, reduzindo custos com aquisição de novo equipamento e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais relacionados ao adequado funcionamento da infraestrutura sanitária das instalações administrativas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto deverá ocorrer mediante a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação.

6.2 Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante emissão de ordem de serviço, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) Realização de inspeção técnica inicial para identificação das condições do equipamento e levantamento das necessidades de manutenção;
- b) Execução dos serviços de desmontagem, limpeza, reparos, ajustes e substituição de componentes danificados, quando necessário;
- c) Utilização de mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos adequados para execução dos serviços;

- d) Realização de testes operacionais após a conclusão da manutenção, visando comprovar o pleno funcionamento da bomba;
- e) Entrega do equipamento em perfeitas condições de funcionamento, garantindo a eficiência e segurança operacional;
- f) Os serviços deverão ser executados no prazo máximo definido pela Administração, contado a partir do recebimento da ordem de serviço;
- g) A empresa prestadora de serviço deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao equipamento ou às instalações decorrentes da execução inadequada dos serviços;
- h) A fiscalização da execução será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a realização dos serviços e atestará sua conclusão;
- i) O recebimento dos serviços ocorrerá após verificação da conformidade da execução e do funcionamento adequado do equipamento.

6.3 A execução deverá observar as normas técnicas, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, garantindo qualidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

7. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O recebimento dos serviços ocorrerá em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da correta execução do objeto contratado.

7.2 O recebimento provisório será realizado pelo servidor responsável pela fiscalização, após a conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar das condições de funcionamento da bomba de dejetos 1CV trifásica e emissão de termo ou atesto provisório.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da qualidade dos serviços executados, testes operacionais e confirmação do pleno funcionamento do equipamento, no prazo definido pela Administração, desde que não sejam identificadas irregularidades ou pendências.

7.4 Caso sejam constatadas falhas, defeitos, inadequações ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá promover as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração Pública, no prazo estipulado pelo fiscal responsável.

7.5 Somente após o recebimento definitivo e o atesto da execução satisfatória dos serviços será autorizado o pagamento à contratada.

8. PREVISÃO OU VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Fica vedada a subcontratação total do objeto, tendo em vista a necessidade de garantir que os serviços sejam executados diretamente pela empresa prestadora, assegurando a responsabilidade técnica, a qualidade dos serviços prestados e o adequado acompanhamento pela Administração Pública.

8.2 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer em situações excepcionais e mediante prévia autorização formal da Administração, desde que não comprometa a execução do objeto, permanecendo a prestadora integralmente responsável pela qualidade, segurança, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

8.3 A eventual subcontratação não eximirá a contratada de suas responsabilidades perante a Administração quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

9. GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa deverá garantir a qualidade dos serviços executados de manutenção preventiva e corretiva da bomba de dejetos 1CV trifásica pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços pela Administração.

Durante o período de garantia, ficará obrigada a realizar, sem ônus adicional para a Administração Pública, os reparos, correções, ajustes ou substituições necessárias em decorrência de falhas, defeitos ou vícios constatados na execução dos serviços realizados.

A garantia compreenderá a mão de obra empregada e os serviços executados, observadas as condições normais de uso do equipamento.

Caso sejam identificadas irregularidades ou defeitos decorrentes da má execução dos serviços, a prestadora de serviço deverá promover as devidas correções no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1 Considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado, correspondente a R\$ 1.624,75 (mil seiscentos e vinte e quatro reais setenta e cinco centavos), e a baixa complexidade dos serviços a serem executados, não será exigida garantia para a presente solicitação, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 A medida mostra-se adequada e proporcional, não comprometendo a segurança da execução processual, além de evitar custos adicionais desnecessários à prestadora e à Administração Pública, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência administrativa.

11. QUANTIDADE ESTIMADA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica	Serviço	01

ITEM	DETALHAMENTO
Bomba De Dejetos 1CV trifásico	Manutenção preventiva. Manutenção corretiva. Retirada, instalação e substituição de peças

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. Órgão: Secretaria de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação – Prefeitura de Anápolis/GO

12.2. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, limpeza e substituição de peças, quando necessário.

12.3. Local de execução:

Ceitec – Av. Profa. Zenaide de Calle Roriz, nº 1350 – Bairro Jundiá – Anápolis/GO – CEP 75.110- 030;

12.4. Validade do orçamento: 90 dias

Item	CATSER	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	2330	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica, incluindo inspeção, desmontagem, limpeza, reparos, testes e demais procedimentos necessários	Serviço	01	R\$ 1.624,75	R\$ 1.624,75

12.5. O pagamento será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, de acordo com o art. 66, § 2º do Decreto Municipal nº. 48.980/2023, após a execução do serviço e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento, desde que toda a documentação esteja correta e não haja pendências.

12.6. Liquidação

12.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do art. 66, § 2º, I, do Decreto Municipal nº. 48.980/2023.

12.7. Observações:

12.7.1. Os valores apresentados possuem caráter estimativo para fins de formação do preço máximo de prestação de serviço.

12.7.2. Empresa prestadora de serviço deve apresentar nota fiscal válida, com CNPJ ativo e condições compatíveis com o setor público.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de habilitação da empresa, deverão ser observadas as seguintes exigências, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1 Habilitação Jurídica

A empresa deverá apresentar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- c) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

13.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

A empresa deverá comprovar regularidade mediante apresentação de:

- a) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.3 Qualificação Técnica

A empresa deverá apresentar:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto, podendo ser mediante atestado de capacidade técnica;
- b) Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e profissionais para execução dos serviços.

13.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

Poderá ser exigida:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

13.1.5 Declarações Complementares

A prestadora deverá apresentar declarações de:

- a) Cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, referente à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores;
- b) Inexistência de fatos impeditivos junto com a Administração Pública;
- c) Pleno conhecimento e aceitação das condições.

As exigências deverão observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, considerando a natureza e o baixo valor da prestação.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em bomba de dejetos 1CV trifásica será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços emitida pela Administração.

Os serviços deverão ser executados de forma única e eficiente, observando as especificações técnicas, normas de segurança e demais condições estabelecidas pela Administração Pública.

Em caso de necessidade devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da bomba de dejetos 1CV trifásica em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais

documentos da contratação;

- b) Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços;
- c) Realizar inspeção, diagnóstico, desmontagem, limpeza, reparos, montagem, testes operacionais e demais procedimentos necessários ao pleno funcionamento do equipamento;
- d) Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração para execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados e pelos materiais eventualmente utilizados;
- f) Corrigir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer falhas, defeitos ou irregularidades constatadas nos serviços executados durante o prazo de garantia;
- g) Observar e cumprir todas as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, ao equipamento ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- i) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j) Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços;
- k) Destinar corretamente os resíduos e materiais eventualmente descartados durante a execução da manutenção, observando a legislação ambiental vigente;
- l) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Pública;
- m) Emitir documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme legislação vigente

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações:

- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;
- b) Permitir o acesso da contratada às instalações e ao equipamento objeto da manutenção, sempre que necessário para execução dos serviços;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado;
- d) Receber os serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- e) Comunicar à contratadas eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços, para adoção das providências necessárias;
- f) Efetuar o pagamento à contratada conforme condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após a devida execução dos serviços e apresentação da documentação exigida;
- g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme as cláusulas contratuais e legislação vigente;
- h) Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
- i) Disponibilizar local adequado para realização dos serviços, quando necessário;

j) Emitir a ordem de serviço ou instrumento equivalente autorizando o início da execução contratual

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência e do Edital, a Prefeitura Municipal de Anápolis, sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei, aplicará à contratada, conforme o caso, penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições contidas no Anexo VII do Decreto Municipal nº 48.980, de 27 de abril de 2023.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, gradativamente, as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.3.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

17.3.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.4. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causam prejuízos à administração.

17.5. A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas, previstas no art 155 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando-se que a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8. A multa poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigatório, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

17.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigatório.

17.10. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções aqui previstas.

17.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar de que trata o inciso III do caput do artigo 156 será aplicada no âmbito do órgão ou entidade que a proferir e impedirá o sancionado de licitar ou contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.12. Considera-se inexecução total do contrato, sujeita às penalidades legalmente estabelecidas e à

imediate perda de garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante

17.12.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

17.12.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, o que configura descumprimento total da obrigação assumida.

17.13. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual

17.13.1. será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

17.13.2. a justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá a decisão da autoridade competente;

17.13.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade; e

17.13.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

17.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

17.15.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.15.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.15.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer espécie ou natureza;

17.15.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.15.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.16. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral e Auditoria do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

17.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Anápolis, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.18. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.19. Não se aplica a regra acima prevista se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

17.20. As previsões aqui dispostas não impedem a aplicação cumulativa de sanção de multa mais grave.

17.21. A cominação das penalidades de multa incidirá conforme as gravidades dos fatos e circunstâncias verificadas, e nos seguintes índices:

17.21.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

17.21.2. Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

17.21.3. Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total do ajuste a qual incidirá sobre o valor do contrato.

17.22. Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

17.23. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

17.24. Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

14.25. Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.26. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a Prefeitura Municipal de Anápolis rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

17.27. A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da Prefeitura Municipal de Anápolis, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

18.1. O recebimento dos serviços ocorrerá após verificação da conformidade da execução pelo fiscal designado.

18.2. O recebimento definitivo ficará condicionado:

- a) à conclusão integral dos serviços;
- b) ao funcionamento adequado do equipamento;
- c) à apresentação da nota fiscal;
- d) ao atesto da fiscalização.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

19.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento ou emissão da nota de empenho, período suficiente para execução dos serviços, recebimento definitivo e eventuais providências administrativas relacionadas ao objeto.

19.2 A vigência poderá ser prorrogada, excepcionalmente, mediante justificativa da Administração e observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021

20. TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

20.1 A presente contratação observará o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado destinado às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

20.2 Será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a participação no processo de

contratação em igualdade de condições, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, critérios de desempate e demais benefícios previstos na legislação.

20.3 Considerando o valor estimado da contratação e a natureza do objeto, a participação de ME e EPP contribui para ampliação da competitividade, fortalecimento da economia local e promoção do desenvolvimento econômico sustentável, em conformidade com os princípios da Administração Pública.

21. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATO SUBSTITUTIVO

21.1 A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação, por meio de servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada durante todas as etapas, com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados e a observância das especificações constantes no Termo de Referência.

21.3 Compete ao fiscal do contrato ou responsável designado:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- c) Solicitar correções e adequações necessárias;
- d) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento;
- e) Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais;
- f) Adotar as providências necessárias para aplicação de sanções, quando cabíveis.

21.4 Considerando o baixo valor da contratação, o instrumento poderá ser formalizado mediante contrato administrativo simplificado, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro ato substitutivo permitido pela legislação vigente.

21.5 A contratada deverá manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Dotação e Fonte orçamentárias

245.04.122.0400.2126 – Apoio Administrativo e Financeiro à

SEMAD 3.3.90.39.00- Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica

Fonte: 01.00 – Tesouro Municipal

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais.

24. FISCALIZAÇÃO

24.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2. Compete ao fiscal:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar a conformidade da execução;
- c) registrar ocorrências;
- d) solicitar correções;
- e) atestar a execução para fins de pagamento.

25. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

25.1. A presente contratação fundamenta-se:

- a) na Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) no Decreto Municipal nº 48.980/2023;
- c) na Instrução Normativa TCM/GO nº 009/2023;
- d) nas demais normas aplicáveis à espécie.

HÉLIO ALMEIDA DE PAULA

Diretor Administrativo

PAULO ROBERTO SILVA

Secretário Municipal de Administração, Gestão de Pessoas e Inovação



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SIDNEY ABRANTES E SILVA, Gerente**, em 10/07/2026, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2558723** e o código CRC **6F9DDB6C**.